

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir crimes de responsabilidade de Secretários Municipais e de titulares de órgãos municipais de procuradoria jurídica e de controle interno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os atuais §§ 1º e 2º para §§ 2º e 3º, respectivamente:

"Art. 1º

§ 1º Sem prejuízo da apuração de improbidade administrativa, são crimes de responsabilidade dos Secretários Municipais e dos titulares de órgãos municipais de procuradoria jurídica e de controle interno, qualquer que seja a denominação dos cargos respectivos:

I - os atos definidos neste artigo, quando por eles ordenados ou praticados, ainda que por ordem superior;

II - os atos definidos neste artigo por eles assinados, juntamente com o Prefeito.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2008.